



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico, nos termos do inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Este decreto destina-se a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico para vigorar durante a legislatura de 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal, a ser percebido em parcela única pelo Prefeito e Vice-Prefeito, cujo valor passará ser de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) e R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), respectivamente.

Art. 3º - O subsídio mensal a ser percebido em parcela única pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico passará a ser no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outra espécie remuneratória, conforme observado nos termos do §4, do Art. 39 da Constituição Federal

Art. 5º - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e demais ocupante de cargos em comissão, perceberão em dezembro da cada ano direito ao décimo terceiro salário, conforme prevê a legislação Pátria.

Art. 6º- Os subsídios fixados nos Artigos 2º e 3º deste Decreto, poderão sofrer reajuste durante o ano, mediante lei específica, conforme os índices



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

estabelecidos para os servidores públicos municipais, a serem concedidos em igual proporção e na mesma data.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Renato Nasser - MT, 18 de dezembro de 2012.


BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
= PRESIDENTE DA CÂMARA =